Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 72/2016 – PREGÃO

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 18/2016, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1 – Referente ao item 10.9 questionamentos se o pagamento das importâncias estimadas no processo ficarão somente a cargo da CONTRATADA?

Questionamos também se "**as importâncias estimadas no processo" – cf. cláusula 10.9 da Minuta do Contrato – serão identificadas pelo valor dado à causa, ou por algum cálculo específico para verificar o valor da probabilidade de perda**?

Resposta 1: Informamos que caso o chamamento em juízo seja em decorrência da execução contratual em tela, o ônus ocorrerá às expensas da Contratada e deverá contemplar todos os custos do processo.

Questionamento 2 – Referente item 10.6 do termo de referência, considerando que a cota é do Metrô os contratos de Aprendizagem celebrados junto com a Entidade Contratada e os aprendizes serão assinados também pelo Metrô?

Resposta 2: O Metrô-DF **não** irá assinar os contratos de Aprendizagem celebrados entre a entidade Contratada e os Jovens Aprendizes, apenas o contrato de prestação de serviços com a entidade Contratada.

Questionamento 3 – Considerando que o valor de repasse dos aprendizes poderá variar mensalmente, por exemplo, pelo valor do vale transporte utilizado pelos aprendizes, ou então, com o desconto por faltas e atrasos, como a Entidade poderá cumprir com a obrigação do Contrato de manter os valores de forma fixa?

Resposta 3: Os valores mensais do contrato são estimados, não havendo a possibilidade de mantê-los de forma fixa, justamente pelas eventuais faltas dos jovens aprendizes, o que acarreta em desconto nos salários e no valor do vale transporte, o que faz com o que os custos sofram variações inevitáveis a cada mês.

Questionamento 4 – Considerando o item 12.2 do termo de referência, no momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada poderá

emitir Nota Fiscal referente ao valor de Administração do Programa e planilha dos valores devidos aos aprendizes (ressarcimento de salário/encargos, benefícios, vale transporte etc.) por assumirmos a Condição Formal de empregador?

Resposta 4: Sim, no momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade contratada poderá emitir Nota Fiscal referente ao valor da administração do programa juntamente com a planilha dos valores devidos aos aprendizes (ressarcimento de salário/encargos, benefícios, vale-transporte, etc).

Questionamento 5 – Item 5.12 do contrato, o pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual. Favor esclarecer esta cláusula.

Resposta 5: Qualquer pendência que haja contra a Entidade, como por exemplo multas, e demais descontos decorrentes de obrigações contratuais, serão descontadas da última fatura devida a Contratada. Não havendo pendências, os valores serão quitados nos prazos convencionados.

Atenciosamente,

(original assinado)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro
METRÔ-DF